

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2020/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53500.013509/2018-85

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de alteração da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do 1º Trimestre de 2018, pleiteada pela Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, e Oi S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, concessionárias do STFC respectivamente nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, **DECIDE**, com base no art. 15, § 1º e 2º, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 477, de 19 de outubro de 2006, e nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes dos *Check Lists* de Análise COUN1 (SEI nº 4546248 e 4546357);

DECIDE:

I - **AUTORIZAR** a desvinculação da RBR dos registros listados nas planilhas eletrônicas "Anexo II - BAIXAS - ANUÊNCIA PRÉVIA.xlsb" e "Anexo II - BAIXAS - VALIDAÇÃO.xlsb" (SEI nº 2603340), excetuando-se os registros que não foram localizados na RBR de 2017, vigente à época da solicitação, mencionados no item II do Check List de Análise COUN1 (SEI nº 4546248) e no item III do Check List de Análise COUN1 (SEI nº 4546357);

II - **DETERMINAR** à TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em atendimento ao art. 17 do RCB, que:

a) apresente, em até 10 (dez) dias após a efetivação da alienação dos registros elencados nas planilhas eletrônicas "BAIXAS - ANUÊNCIA PRÉVIA.xlsb" - (Anexo II - Movimentações, SEI nº 2603340) e "BAIXAS - VALIDAÇÃO.xlsb" (SEI nº 2603340), documento que comprove o valor de venda dos referidos registros e comprovante de depósito em conta vinculada;

b) apresente, em até 10 (dez) dias após a reaplicação dos recursos auferidos com a alienação dos registros elencados nas planilhas eletrônicas "BAIXAS - ANUÊNCIA PRÉVIA.xlsb" - (Anexo II - Movimentações, SEI nº 2603340) e "BAIXAS - VALIDAÇÃO.xlsb" (SEI nº 2603340), documento que comprove o valor aplicado na concessão.

III - **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos indícios de descumprimento ao

Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19/10/2006, apontados nos *Check Lists* de Análise COUN1 (SEI nº 4546248 e 4546357).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a)**, em 18/03/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5269665** e o código CRC **5B7982D6**.

Referência: Processo nº 53500.013509/2018-85

SEI nº 5269665